

**INSTITUTO JURÍDICO DA COMUNICAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
PORTUGAL**

**Direito da Informática
Professor Dr. Antonio Gomes Lourenço Martins**

**INFORMÁTICA NOS TRIBUNAIS
DO BRASIL E PORTUGAL**

**Trabalho apresentado por Paulo Cesar Salomão
no Curso de Pós Graduação em Direito da Comunicação
anos 2004/2005**

ESCLARECIMENTO --

Esclarece o autor que optou por apresentar o trabalho usando o português que se escreve no Brasil, bem como as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), por ser brasileiro e porque na transposição há o natural receio de erros de grafia e construções gramaticais que mesmo com a ajuda de um software – por mais preciso que pudesse ser – não estaria livre de cometer.

Fica, pois, o esclarecimento e pedido antecipado de desculpas ao eminente Professor Dr. Antonio Gomes Lourenço Martins, titular da cadeira de Direito das Informática, no Curso de Pós Graduação em Direito da Comunicação, do Instituto Jurídico da Comunicação, da Faculdade de Direito da Unversidade de Coimbra, Portugal.

Coimbra, 15 de janeiro de 2005.

SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	01
SITUAÇÃO ATUAL.....	03
a) NO BRASIL.....	03
b) EM PORTUGAL	14
CONCLUSÕES	20
BIBLIOGRAFIA	25

1. INTRODUÇÃO --

Em recente pesquisa encomendada pela AMB-Associação dos Magistrados Brasileiros - ao IBOPE e realizada em quatro capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife), as pessoas, curiosamente, associaram o Judiciário no Brasil à imagem de uma tartaruga e, em segundo lugar, a de um leão.

Um especialista interpretou este resultado:

*“Segundo a pesquisa, a tendência geral foi a de associar o Poder Judiciário a animais lentos, perigosos ou traiçoeiros, mas que, de alguma forma, revelam traços valorizados pelos entrevistados, como sabedoria ou força/poder. O animal preferido foi a tartaruga. Fácil de entender. Ela é lenta, calma, se esconde e se protege no casco quando ameaçada, tem vida longa e é antiga, além de ser experiente e sábia. A imagem do leão vem a seguir — assim como este animal, o Judiciário seria poderoso, imponente, perigoso e assustador, dotado de autoridade e supremacia”.*¹

O referido trabalho foi divulgado em 19 de março de 2004 em Seminário realizado em Brasília na sede da entidade e constatou que a imagem dos Juízes é boa e muito melhor que a da maioria dos servidores públicos. As conclusões são de que a população enxerga os Magistrados com muitas responsabilidades e que são trabalhadores especiais e competentes, composta em grande parte por pessoas honestas.

Em linhas gerais, no Brasil e em Portugal, a situação é a mesma: o povo confia nos Juízes, mas não está satisfeito, principalmente com a falta de acesso, a morosidade e a ineficiência do sistema judicial. A estes pontos negativos, poderiam ser acrescentados a linguagem hermética, o conservadorismo, os rituais, a burocracia e a falta de transparência, características que ainda imperam em nossos Tribunais.

Por outro lado, os Juízes e serventuários se sentem esmagados por um crescente e interminável número de processos e, por mais que se dediquem, mesmo com o sacrifício do lazer, da família e finais de semana, não conseguem dar conta do serviço.

¹ Falcão, Joaquim, Mestre em Direito pela Universidade de Harvard, Doutor em Educação pela Universidade de Genebra, professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas Rio/FGV, in Revista Conjuntura Econômica, novembro/2004.

Têm consciência do importante papel que desempenham no sistema democrático e, por isto, o sentimento geral é de insatisfação e de que são injustiçados. São atacados impiedosamente por pessoas despreparadas ou mal intencionadas sempre que uma situação ruim explode no noticiário. Vale dizer, a *media* e, principalmente, os políticos, com honrosas exceções, se valem de casos isolados para criticar impiedosamente os Juízes como um todo.

A correção de alguns destes pontos negativos depende dos outros poderes, como, por exemplo, a legislação processual defasada e arcaica, mas grande número deles poderiam ser modificados com a utilização efetiva dos avanços tecnológicos hoje existentes na área da informática. Isto é, trata-se de um problema meramente administrativo.

Infelizmente, a maioria dos usuários ligados ao Direito utiliza-se do computador mais com uma máquina de escrever ou, remotamente, como um banco de dados mais moderno.

Os computadores são tão essenciais à comunidade que podem ser considerados bens essenciais à vida. Mesmo aqueles com ojeriza à informática têm suas vidas indelevelmente ligadas a ela, pois, desde o controle da arrecadação do Estado até o simples ato de comprar um *ticket* para uma ida ao cinema depende do sistema de computadores. Já se especulou o que poderia acontecer no mundo se os sistemas de computadores ficassem parados por apenas cinco minutos e a conclusão é que se instalaria um verdadeiro caos.

Sobre a história do computador, sua evolução tecnológica e o que pode ser feito nos dias de hoje, principalmente no setor do Judiciário, obrigatória, por todos, a leitura da obra do ilustre Professor e titular da cadeira, Dr. Lourenço Martins, em conjunto com Garcia Marques.²

O objetivo deste trabalho, portanto, é abordar tópicos não para o futuro, mas plenamente viáveis nos dias de hoje e que melhorariam em muito a prestação jurisdicional em ambos os Países.

² *Direito da Informática*, Ed. Livraria Almedina, Coimbra, novembro/2000, p.11/23 e 23/41.

2. SITUAÇÃO ATUAL -

a) NO BRASIL -

O Brasil é uma República Federativa composta de 26 Estados e o Distrito Federal (capital) e conta com uma estimativa populacional de 183 milhões de habitantes,³ espalhados em um território de 8.514.215 Km² e um total de 5.561 municípios.⁴

Existem as Justiças Federal e Estadual, todas independentes e autônomas dos demais poderes.⁵ Exceto no Judiciário, o acesso aos Parlamentos Federais, Estaduais e Municipais e a chefia dos respectivos Poderes Executivos se dá pelo voto universal, obrigatório e secreto.

O sistema judicial brasileiro é composto por 96 tribunais: o Supremo Tribunal Federal, quatro Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM), Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada. Atuaram nestes tribunais, em 2003, 13.660 magistrados, não computados TSE, Tribunais Militares Estaduais e TRE's.

A carga relativa de processos, por tipo de tribunal e instância, foi a seguinte em 2003: a 1ª instância concentrou 86% dos processos julgados em 2003, sendo 65% na Justiça Comum. A 2ª instância julgou 10,5% dos processos, sendo 4,5% na Justiça Comum. Assim, a Justiça Comum, em suas duas instâncias, julgou 69,5% dos processos, índice que se aproxima do percentual de seus juízes (73%) em relação ao número total de magistrados. Os dados indicam que na Justiça Comum é que deve ser concentrado o maior esforço de racionalização do sistema.⁶

A estrutura complexa e a autonomia federativa, além da organização independente de cada Tribunal impossibilitam que se possa analisar o Poder Judiciário brasileiro

³ Informações obtidas no site www.ibge.gov.br

⁴ idem www.municipionline.com.br/application/relaçãomunicipios.asp

⁵ Artigo 2º, da Constituição Brasileira: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁶ www.mj.gov/reforma/pdf/diagnostico_web.pdf

como um todo, uma vez que há diferenças enormes caso se dê enfoque a um Estado ou a um setor de distribuição de Justiça. O fato incontestado é que cada Tribunal, seja Federal ou Estadual, é considerado uma “ilha”, não havendo qualquer ligação ou harmonia administrativa. Embora seja o Brasil um País unitário, regulado pela mesma Constituição, leis e códigos, há peculiaridades setoriais que podem levar um observador à conclusões inteiramente diversas dependendo do Tribunal que se examine. Com rara felicidade, o recém eleito Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, que já foi parlamentar (Relator da Constituição de 1988) e Ministro da Justiça, - com uma visão, portanto, de dentro dos três poderes - se referiu a este aspecto:

“Ao encerrar o Fórum Nacional de Administração Judiciária, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Ministro Nelson Jobim, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), conclamou os juizes que integram o” arquipélago “de 96 tribunais existentes no País a dar prioridade ao problema da falta de informações sobre a” estrutura real “do Judiciário e a capacidade de oferta de decisões em função da demanda. Jobim ressaltou que os tribunais têm sido administrados, historicamente, sob o impacto das crises “. De nada adianta dizermos que um tribunal julgou 150 mil processos num ano, se não há nenhuma indicação do que se trata. Levantamentos exclusivamente processuais não dizem nada. Precisamos estabelecer um plano nacional de estrutura judiciária interligada, com ações destinadas a atender demandas futuras. As regras processuais nada mais são do que regras de trânsito, e tais regras é que causam o congestionamento do Judiciário”, afirmou.

O ministro Jobim aproveitou a presença dos presidentes ou representantes de todas as associações de magistrados para criticar os conflitos entre os diversos ramos do Judiciário - estadual, federal e trabalhista, principalmente - que acabam no envio de projetos e contribuições divergentes ao Congresso. E alertou, na condição de ex-parlamentar. "Posso dizer por experiência própria que essas sugestões chegam ao Congresso, e acabam no lixo, porque os parlamentares não estão dispostos a arbitrar disputas de juizes", disse. Na oportunidade, o presidente da AMB, desembargador Cláudio Baldino Maciel, apresentou o projeto "Fundo Justiça sem papel."

Por isto e para tornar mais adequada a compreensão da situação atual no Brasil, optou o autor por regionalizar a exposição e considerar o estado da informática no Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, por ser este apontado quase que unanimemente como aquele em estágio mais avançado em relação aos outros.

Sua página na internet⁷ apresenta uma grande quantidade de informações, que vão desde as últimas notícias do Tribunal às licitações, situação de servidores e Magistrados, legislação e, o mais importante, a consulta aos processos em curso e findos, além

⁷ <http://www.tj.rj.gov.br>

da jurisprudência, seja por assunto, seja por órgão prolator ou Desembargador relator. Através dela é possível consultar processos por nome, número e OAB de todas as instâncias do Tribunal, inclusive os Juizados Especiais. Disponibilizou-se a consulta por e-mail para os advogados e população em geral. Está disponível, também, o endereço de serventias, nome dos Juízes, Titulares dos Cartórios, programas desenvolvidos pelos Juizados da Infância e Juventude e CEJA, bem como informações sobre concursos. A média diária de acessos no mês de outubro de 2004 foi de 666.077, perfazendo o expressivo número de 19.982.337 no mês.

O sistema de informática está instalado em 91 Comarcas do Estado, isto é, a totalidade. São 707 serventias processantes e cerca de oito mil funcionários treinados especialmente para isto. Controla, também, os andamentos processuais, pautas, publicações, tipos de sentenças, arquivamentos, além de emitir relatórios gerenciais e estatísticos. A consulta é franqueada ao público e advogados através de terminais de auto-atendimento espalhados por todas as Comarcas e internet.

O sistema aponta, ainda, as penalidades impostas (penas e medidas alternativas). Relaciona as instituições conveniadas para tratamentos, internações, prestação de serviço à comunidade e limitação de final de semana. Conta com módulos de prontuário, encaminhamento às instituições, registro de frequência para cada beneficiário onde a equipe composta por Assistentes Sociais e Psicólogos acompanha o cumprimento da pena ou medida. São controlados, inclusive, os mandados e a atuação dos oficiais de justiça como a emissão, cumprimento e devolução à Serventia.

Para conferir efetividade à colheita de tantos dados, foi criado o Núcleo de acompanhamento Estatístico-COMAQ com o objetivo de consolidar informações através de relatórios gerenciais. Hoje, 99% dos processos em andamento na Justiça do Estado do Rio de Janeiro estão informatizados, o que torna possível extrair do sistema os dados numéricos necessários para o acompanhamento do desempenho da Justiça em todos os graus de Jurisdição, bem como sugerir políticas de lotação, auxílio, material e padronização de procedimentos.

Digno de nota é a instituição no ano de 2004 do “Prêmio Innovare: o Judiciário do século XXI”, que foi criado para identificar e difundir práticas pioneiras e bem sucedidas de gestão do Poder Judiciário brasileiro que estejam contribuindo para modernização, melhoria da qualidade e eficiência dos serviços da Justiça. É uma realização conjunta da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, da Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB e do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário. Na categoria Tribunal, ganhou o do Rio de Janeiro e os demais trabalhos premiados poderão ser conhecidos no site http://www.premioinnovare.com.br/premiados_pag.htm. Outra boa iniciativa, esta da Associação dos Magistrados do Brasil, foi a idéia de estabelecer, em julho de 2004, o “prêmio AMB de jornalismo”, que tem como objetivo valorizar trabalhos jornalísticos que contribuam para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. A premiação ocorreu em dezembro próximo passado.⁸

Os Juízes e Desembargadores do Rio de Janeiro são mensalmente avaliados, através de relatórios gerenciais que totalizam a quantidade de acórdãos, sentenças, audiências e decisões, dados que são publicados regularmente no Diário Oficial e que servem como auxílio à Administração para suprir falhas e, principalmente, para avaliação do desempenho profissional de cada Magistrado, além da transparência gerada com o conhecimento do público destes dados.

Foi realizada uma interessante experiência na Comarca de Duque de Caxias no ano de 2002 com a utilização de taquigrafia eletrônica com base em tecnologia americana, já que isto é comum na maioria dos Tribunais dos E.U.A., registrando e transcrevendo tudo o que acontece em uma audiência, tais como as perguntas e respostas, manifestações das partes e advogados, etc... A vantagem é evidente, pois possibilita àquele que lá não estava que “participe” e compreenda melhor o problema. A desvantagem é que são produzidas em cada ato pilhas de papéis, dificultando o compulsar do processo e a leitura das peças. Um outro ponto negativo é

⁸ publicado no “*Jornal do Magistrado*”, da Associação dos Magistrados Brasileiros, ano XV, nº 75, dezembro de 2004.

o alto custo, o que levou a administração do Tribunal a abandonar o método. Registre-se que a taquigrafia manual é há muito empregada nos Tribunais Eleitorais.

Vem da Justiça Eleitoral⁹ talvez o mais inovador e bem sucedido uso da informática nos Tribunais. Em um País de dimensões continentais¹⁰, as eleições gerais sempre foram problemáticas pela grandiosidade dos números envolvidos. As fraudes na votação e apuração eram constantes, além da demora na divulgação dos resultados.¹¹ As urnas eletrônicas foram implantadas desde as eleições municipais de 1996 e constituem hoje motivo de orgulho para a Justiça brasileira, que vem exportando seu *know-how* para inúmeros outros Países. Nas últimas eleições, os resultados oficiais foram divulgados quatro horas após o encerramento da votação em todo o País, sem qualquer reclamação ou impugnação.

Outra forma de registrar fielmente o que acontece em uma sessão de instrução ou julgamento é a gravação em fitas cassetes, utilizada nos Juizados Especiais. A vantagem é ser barata e simples, enquanto que o ponto negativo é obrigar aquele que não participou a maçantes sessões de oitiva de fitas.

Note-se que, mesmo sem um diploma legal específico, alguns Juízes (o pioneiro foi o da 1ª Vara Criminal de Campinas, Dr. Edison Aparecido Brandão, um especialista na matéria) isoladamente têm praticado atos através da internet, principalmente quando se trata de Réus perigosos e que demandam um alto custo e transtorno suas remoções para a sede do Juízo:

⁹ No Brasil é a Justiça Eleitoral, órgão do Judiciário, responsável por todas as fases do processo eleitoral. Vale dizer, desde o registro dos eleitores e candidatos até a propaganda eleitoral, votação, apuração e proclamação dos eleitos.

¹⁰ Para consulta aos números completos ver o site <http://www.tse.gov.br/>

¹¹ As fraudes eram tantas e tão evidentes que levaram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro a anular as eleições gerais no Estado no ano de 1994 e cassar o mandato de cinco deputados. Os processos foram todos relatados pelo autor deste trabalho, que, na época, era o Corregedor Regional Eleitoral do Estado. No ano seguinte, o TSE, sob a presidência do Min. Carlos Veloso, constituiu uma grande e variada comissão (da qual fez parte o autor como um dos representantes dos juízes eleitorais) para estudar e propor modificações na legislação eleitoral, dentre as quais a criação da urna eletrônica.

“Videoconferência é usada pela 1ª vez em depoimento de presos. Rio de Janeiro - Quatro dos traficantes mais perigosos do Estado prestaram depoimento nesta quarta-feira à Justiça sem sair do Complexo Penitenciário de Bangu. Eles foram interrogados pelo juiz da 37ª Vara Criminal, Marcus Pinto Basílio, por meio de videoconferência, no processo que apura a depredação de uma cela do Batalhão de Choque da Polícia Militar.

Foi a primeira vez que o Tribunal de Justiça utilizou a tecnologia para uma audiência. Com a medida, ainda experimental, o Estado deixou de mobilizar cerca de 100 policiais, 20 carros e um helicóptero, apenas para levar os detentos ao Fórum.

Marco Antônio Pereira da Silva, o Mighty Thor, Márcio Silva Macedo, o Márcio Gigante, Márcio Amaro dos Santos, o Marcinho VP, e Marcos Marinho dos Santos, o Chapolim, acusados da depredação, foram transferidos do presídio Bangu 1 para o vizinho Bangu 4, onde a aparelhagem estava montada.

Pelo equipamento, eles podiam ver o juiz e ser vistos por ele. Os quatro prestaram depoimento, negaram a destruição da cela e, perguntados qual o método de interrogatório que preferiam, escolheram a videoconferência. Motivo: a fome.

Os detentos disseram que não recebem alimentação no período de quatro a seis horas que leva a transferência de Bangu 1 até o Fórum. A audiência teve apenas um imprevisto. Os acusados não conseguiram ler seu depoimento como manda a lei. O juiz Basílio chegou a colocar uma cópia do documento diante da câmera, mas nenhum deles conseguiu enxergar o teor do texto.

O juiz, então, leu para eles o depoimento e os presos disseram que concordavam com o que estava escrito. O equipamento para a videoconferência foi montado pela empresa Estado da Arte e pela concessionária de telefonia Telemar, que nada cobraram, já que se tratava de uma experiência.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Marcus Faver, admitiu que a audiência poderá ser anulada em tribunais superiores pelos advogados dos réus, mas defendeu a modernização da Justiça. “Não é possível que entre a prisão e o julgamento de um preso o réu venha quatro ou cinco vezes à presença do juiz”, afirmou. Faver afirmou que a lei exige que o preso esteja presente em todas as fases do processo. Para ele, bastaria mudar o texto para “o preso deve acompanhar todas as fases do processo”.

A vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), Carmem Fontenelle, discorda de Faver. “Acho importante o olho no olho do juiz com o réu. Tércio Lins e Silva já disse uma vez que a Justiça deve ser eternamente artesanal e eu compactuo um pouco com isso”, disse. Ela diz que o Código Penal é de 1940 e, por isso, não prevê nem proíbe a videoconferência. “Esse fato cria uma nulidade grave. Toda vez que o resultado não interessar a uma das partes, os advogados podem levantar a nulidade e atrasar ainda mais o processo”, disse.

Ela defende a construção de salas de audiência nos presídios para evitar a mobilização de todo um aparato policial a cada vez que um detento for ao Fórum.”¹²

“Testemunhas serão ouvidas por videoconferência em SP

O programa de videoconferência informatizada terá continuidade nestas quinta e sexta-feiras (20 e 21/2) com a audiência de instrução para a oitava de testemunhas de defesa de processos que envolvem integrantes do PCC (Primeiro Comando da Capital).

Vinte testemunhas de defesa prestarão depoimento. Participarão da audiência 21 réus, integrantes da facção criminosa PCC, acusados por formação de quadrilha e

¹² Thomé, Clarissa, notícia de 11.12.2002, Jornal “O Estado de São Paulo, in <http://www.estadao.com.br/agestado/noticias/2002/dez/11/268.htm>

pela prática de crimes hediondos. Foram instalados telefones e dois telões para comunicação entre os presos e seus advogados.

Grupos de presos, subdivididos em locais diferentes, participarão da videoconferência. Um grupo acompanhará o depoimento das testemunhas de defesa do Centro de Detenção Provisória 1 do Belém, outro, do Presídio de Presidente Bernardes e um terceiro grupo acompanhará da própria sala de audiência, no Complexo Criminal Barra Funda.

A iniciativa faz parte do plano de gestão do presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Sergio Augusto Nigro Conceição, e tem o objetivo de tomar depoimentos de presos sem a necessidade de sua transferência, evitando riscos e dificuldades no seu transporte.

Segundo a Secretaria da Segurança Pública, o programa de videoconferência informatizada possibilita maior segurança, modernidade e celeridade no andamento processual. A economia também é grande, de acordo com a SSP. O custo previsto para o transporte dos presos com escolta seria de R\$ 46.400.¹³

Esse proceder tem sido respaldado pelos Tribunais como pode ser visto no julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do HC 15558-SP:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 15.558 - SP (2004/0006328-1)

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS.

PROCESSUAL PENAL. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO DE SISTEMA DE VÍDEOCONFERÊNCIA OU TELEAUDIÊNCIA EM REAL TIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE, PARA CUJO RECONHECIMENTO FAZ-SE NECESSÁRIA A OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO, NÃO DEMONSTRADO, NO CASO. Recurso desprovido.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (Relator):

Ao se pronunciar pelo desprovimento do recurso, asseverou a il. Subprocuradora-Geral da República, Dr^a Lindora Maria Araújo, às fls. 118/120, verbis:

"A realização de audiência por meio de vídeo-conferência, em tese, não traz qualquer prejuízo à defesa do paciente, conforme já decidiu este E. STJ em acórdão assim ementado:

“RECURSO DE "HABEAS-CORPUS". PROCESSUAL PENAL. INTERROGATORIO FEITO VIA SISTEMA CONFERENCIA EM "REAL TIME". INEXISTINDO A DEMONSTRAÇÃO DE PREJUIZO, O ATO REPROCHADO NÃO PODE SER ANULADO, "EX VI" ART. 563 DO CPP. RECURSO DESPROVIDO.”

(RHC nº 6.272/SP, julgado em 03/04/1997, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER)

É importante analisar se, in concreto, houve efetivo prejuízo à defesa, a merecer reparo pela via do habeas corpus. Como é cediço, o sistema de nulidades adotado no ordenamento pátrio exige a demonstração de prejuízo, decorrência do princípio pas de nullité sans grief, previsto expressamente no art. 563 do CPP.

A realização de audiência por vídeo-conferência permite contato visual e em tempo real entre todas as partes envolvidas no processo: juiz da causa, acusado, defensor, órgão de acusação, vítimas e testemunhas.

¹³ Revista Consultor Jurídico, in <http://conjur.uol.com.br/textos/17012/>

Como bem assentado no parecer do Parquet paulista, às fls. 61/65, “a percepção cognitiva obtida no sistema de teleaudiência é a mesma auferida na forma usual de realização de audiência com a presença física das partes”.

Ademais, o juízo recorrido cercou-se de cautelas concretas para a realização dessa modalidade de audiência, assegurando ao defensor a possibilidade de se comunicar com o acusado a qualquer momento (por meio de linha telefônica privativa), bem como permitindo a presença de um defensor na sala de audiência e outro, na sala do presídio.

Esse correto aparelhamento que existe no Tribunal de Justiça de São Paulo foi detalhado no julgamento do habeas corpus nº 410.640.3/6 pela 3ª Câmara Criminal daquela corte, litteris:

“Na 'vídeoconferência' em causa, o paciente e os co-réus sempre tiveram a possibilidade de contato e diálogo, a qualquer momento, com seus advogados. Para tanto, instalados 'links' privativos ('linhas exclusivas que garantem a conversa reservada' – fls. 41). Além disso, propiciadas, é claro, a recíproca visão e audição dos acontecimentos e desenvolvimento da audiência, ainda com facultada gravação em 'compact-disc' que pode ser anexado aos autos para qualquer eventual consulta.

Nas salas especiais dos diversos estabelecimentos onde se encontravam o paciente e os co-réus, equipamentos de imagem, escuta perfeita dos depoimentos e canal de áudio reservado para comunicação com Defensores.

Para que se tenha noção completa e exata da perfeição do sistema que, assegurando a ampla defesa e o contraditório, agiliza o andamento dos feitos e permite prestação jurisdicional pronta, conforme as mais prementes necessidades sociais, é conveniente a leitura atenta do termo de assentada em teleaudiência e do termo de apresentação dos réus presos (fls.61/66).

Bem a rigor, o paciente e os co-réus encontravam-se numa verdadeira extensão da própria sala de audiências, de tudo participando e acompanhando, com a mais completa possibilidade de contato verbal com seus advogados.

Não existe, portanto, nenhuma nulidade. Finalmente, encontrou-se um sistema de teleaudiência ou vídeoconferência que harmonizou as exigências da ampla defesa e do contraditório com celeridade, segurança e presteza na produção da prova e com a prolação das sentenças.”

Na declaração de seu voto no julgamento do habeas corpus impetrado em favor do paciente junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo (autos nº 428.580-3/8-00), o Des. PÉRICLES PIZA deixou claro que “[...] a audiência aqui realizada o foi com participação dos Advogados, 'com som e imagem em real time', observado, portanto, o contato visual e auditivo de todos os participantes do ato, audiência realizada por vídeo conferência, resguardada, portanto, a efetividade da amplitude de defesa, assegurada na Carta Magna” (fl. 77).

É fácil perceber que, conforme termo de assentada juntado no apenso (fls. 1022/1023 – numeração dos autos originais), as circunstâncias concretas de realização da audiência eram favoráveis à defesa, sendo certo que os presos tiveram acesso à canal de áudio para comunicação com seus advogados na sala de audiências do Juízo.”

Com efeito, o processo penal adota o princípio pas de nullité sans grief, pelo qual não se declara nulidade sem a ocorrência de prejuízo, ou quando o ato processual não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa (art. 563, CPP).

Assim, não demonstrada a ocorrência de prejuízo efetivo à defesa, não há qualquer ilegalidade a ser reparada pela via do writ.

A propósito, ressaltou o Ministro Vicente Leal, ao relatar o RHC 8742/SP:

“Em tema de nulidade no processo penal, as vigas mestras do sistema assentam-se nas seguintes assertivas: (a) ao argüir-se nulidades, dever-se-á indicar, de modo objetivo os prejuízos correspondentes, com influência na apuração da verdade substancial e reflexo na decisão da causa (CPP, art. 566); (b) em princípio, as

nulidades consideram-se sanadas se não forem argüidas no tempo oportuno, por inércia da parte”.

Com esses fundamentos, nego provimento ao recurso.

É o meu voto”.

Todas as dependências da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro são monitoradas por câmeras e a movimentação gravada em uma central de computação. A entrada é controlada por vigilantes, catracas, detectores de metal e esteiras com Raio-x. Em horários de pique, cerca de 150 mil pessoas circulam no Fórum Central da Capital (cidade do Rio de Janeiro).

As votações no Órgão Especial são feitas através do computador. Os resultados, que, as vezes, levavam horas para ser conhecidos são divulgados em poucos minutos. Cada Magistrado no Estado do Rio de Janeiro recebeu um moderno computador de mão e recebe, se quiser, treinamento para sua utilização.

Segundo reportagem publicada na revista Exame, a Justiça do Rio é muito mais rápida do que a São Paulo em razão da informatização. Diz a matéria:

“No ano passado, o jornal Valor publicou reportagem que apontava para um movimento insólito entre as empresas paulistas. Em vez de eleger como foro para a solução de controvérsias o estado onde estão suas sedes, elas passaram a escolher o Rio de Janeiro. O motivo é simples: enquanto na segunda instância da Justiça fluminense um recurso chega às mãos do relator em 24 horas e a disputa é solucionada em no máximo cinco meses, em São Paulo a distribuição leva cerca de cinco anos e o julgamento mais dois anos. “O Judiciário paulista já foi famoso por elaborar o que havia de melhor na produção jurídica nacional”, afirma o presidente da Comissão de Assuntos Institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), Jarbas Machioni. “Hoje a fama mudou: temos uma Justiça ridícula que oferece o pior serviço do país.” Para respaldar seus adjetivos, Machioni produziu um levantamento cruel. O trabalho mostra que o estado mais rico da Federação tem o sistema judicial mais lento, ineficiente e caro do país. Pela Justiça paulista passam anualmente quase seis milhões de processos novos que vão se enroscar no manancial de 12 milhões de autos em andamento. Desses, ao final do ano, menos de três milhões de conflitos serão solucionados. Tempo de espera projetado para quem entra hoje com um processo na Justiça: dez anos. No Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, entre o primeiro e segundo grau, um processo leva entre um ano e um ano e meio para ser resolvido. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais estabeleceu como meta três meses para distribuição e julgamento. “É um cenário desanimador para as partes e que acaba contribuindo de forma pesada para afugentar o investimento”, afirma o presidente da OAB-SP, Luiz Flavio D’Urso. “(...) Um dos motivos da demora é que o TJ paulista só começou a se informatizar neste ano. Até hoje o tribunal convive com a acusação de que usou o dinheiro reservado para a

informatização em anos anteriores na renovação de sua frota de veículos para transportar os magistrados. (...).”¹⁴

Uma iniciativa que merece registro, pois contribui para a transparência do Poder Judiciário, é a criação da “TV JUSTIÇA”, ligada ao Supremo Tribunal Federal e que é exibida em canal pago. São inúmeros programas cedidos por Tribunais, Associações, a OAB e a Defensoria Pública mostrando a Justiça sendo realizada e na qual podem ser acompanhadas sessões ao vivo ou gravadas do próprio Supremo julgando casos de relevância nacional. No Rio de Janeiro, o Tribunal é responsável com a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro-AMAERJ por um programa intitulado “DIREITO E AVESSE”, que vai ao ar em tv aberta aos domingos e é reprisado na “TV JUSTIÇA” em vários horários. Vale mencionar também que o Tribunal Federal de Recursos do Distrito Federal, em uma iniciativa pioneira, já transmite seus julgamentos pela internet. Neste campo da informação, as Associações de Magistrados em todo o País criaram assessorias de imprensa com o objetivo de esclarecer a população, certo que já entrou no ar a “radio Justiça”, da AMB.

Existe, ainda, o “Fundo Justiça sem papel” para desenvolver projetos de informatização usando recursos da iniciativa privada. Originado do Ministério da Justiça e da Fundação Getúlio Vargas, o projeto-piloto começou no XX Juizado Especial Cível da Ilha do Governador, no Rio de Janeiro. Busca-se que o processo seja inteiramente digital.

Registre-se, no entanto, a lamentável omissão dos Tribunais na adoção da certificação digital. Ela utiliza algoritmos de criptografia assimétrica e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento. A “assinatura digital” fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico “subscrito” que, ante a menor alteração neste, se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma “imutabilidade lógica” de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como, por exemplo, a inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura. O tema encontrou isolada repercussão no Conselho de Justiça Federal, que criou um grupo de trabalho para organizar o uso da tecnologia da

¹⁴ CHAER, Marcio, Revista Exame, da Editora Abril, edição 830, nº 22, de 10 de novembro de 2004.

informação e comunicações no Judiciário, em forma de sistema e a adoção da certificação digital, conforme Resolução 380, de 05 de julho de 2004.

A adoção dos certificados digitais pelo Judiciário nacional é um passo importante para a aceitação dessa técnica por outros setores que ainda temem e vêem com desconfiança a validade jurídica de documentos assinados digitalmente. A Medida Provisória 2.200-2 confere a eles a mesma validade jurídica dos documentos escritos com assinaturas autógrafas.

Estão hoje utilizando certificação digital (em pequena escala) o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul em peticionamentos eletrônicos, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na publicação de acórdãos, despachos para cortes superiores e processos em Juizados especiais cíveis, além do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas licitações e contratos administrativos.¹⁵

¹⁵ <http://www.iti.com.br/>

b) EM PORTUGAL -

A República Portuguesa tem como órgãos de soberania a Presidência da República, a Assembléia, o Governo - todos dependentes do voto popular e universal, mas não obrigatório - e os Tribunais (artº 110º, da Constituição). A população é pouco superior a 10.000.000 de habitantes (segundo o censo de 2001) e o território ocupa uma superfície que não atinge 100.000 Km².

O artº 111º da Magna Carta Portuguesa estabelece que “os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência” e o 203º determinou, peremptoriamente, que “os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei”.

O artº 209º prevê as diversas categorias de Tribunais:

- “1. Além do Tribunal Constitucional, existem as seguintes categorias de tribunais: a) O Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância; b) O Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais; c) O Tribunal de Contas.*
- 2. Podem existir tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz.”*

No Capítulo III, com o título de “Estatuto dos Juízes”, estão previstas as regras principais para o Magistrado, em especial as garantias (artº 216º). E no artº 218º a existência do Conselho Superior da Magistratura:

- “1. O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais:*
- a) Dois designados pelo Presidente da República; b) Sete eleitos pela Assembleia da República; c) Sete juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.*
- 2. As regras sobre garantias dos juízes são aplicáveis a todos os vogais do Conselho Superior da Magistratura.*
- 3. A lei poderá prever que do Conselho Superior da Magistratura façam parte funcionários de justiça, eleitos pelos seus pares, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar sobre os funcionários de justiça.”*

Portugal tem, ainda, a seu favor, a gestão da Comunidade Europeia, esforço invejável de união entre os Estados europeus e que hoje conta com 25 membros. Através de diretivas¹⁶ vem sendo equacionada a matéria informática, certo que pode se constatar, facilmente, que, ao contrário do Brasil, a legislação vem antes da implantação dos diversos sistemas.

O Centro de Estudos Judiciários-C.E.J. é dotado de personalidade jurídica e, teoricamente, de autonomia administrativa. No entanto, no organograma oficial, está sob tutela do poderoso Ministério da Justiça, órgão do governo. Suas atribuições são:

- “a) A formação profissional de magistrados judiciais e do Ministério Público;*
 - b) a formação de assessores dos tribunais de Relação e dos tribunais judiciais de 1.ª instância, nos termos da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro;*
 - c) o apoio a ações de formação jurídica e judiciária de advogados, solicitadores e agentes de outros sectores profissionais;*
 - d) o desenvolvimento de atividades de estudo e de investigação jurídica e judiciária”.*
- 17

Na parte administrativa propriamente dita, o Ministério da Justiça é a principal instituição a zelar pelo funcionamento do sistema. Desde a compra de um simples grampeador até a aquisição de computadores ou pagamento dos servidores e fornecedores, a administração é centralizada em Lisboa, no referido Ministério.

Joel Timóteo Ramos Pereira, Juiz de Direito em Portugal e um dos maiores especialistas na matéria, com dois livros publicados sobre o assunto e *webmaster* do site “Verbo Jurídico”, aborda a questão da dependência do Judiciário relativamente ao Ministério da Justiça na parte da informática:

“A intranet dos Tribunais é ainda e apenas uma ligação dos computadores dos funcionários, entre si, que permite o envio automático de ofícios ou mandados para as secções de serviço externo, podendo tal ser efetuado igualmente pela Internet (dentro da Intranet) para outro Tribunal, nomeadamente para cumprimento de cartas precatórias. Funciona dentro da rede interna do Ministério da Justiça, o que desde logo levanta o problema da separação dos poderes que também nesta sede deveria existir. Na verdade,

¹⁶ Diretivas são normas editadas pelos órgãos comunitários e que obriga todos os Estados-membros que aderiram a esta nova ordem jurídica internacional. Os Estados fazem, então, com base nas diretivas, a “transposição” para os respectivos direitos internos. Há quem sustente a existência de normas nas diretivas que seriam auto-aplicáveis internamente nos Estados, mas a matéria é controvertida. Por outro lado, embora a diretiva não produza efeitos imediatos, pode ser invocada por um particular contra o Estado no Tribunal Comunitário.

¹⁷ site do CE.J - <http://www.cej.pt/finicial1.htm>

*os Tribunais são órgãos de soberania e não constituem órgãos ou departamentos do Ministério da Justiça (que pertence a outro órgão de soberania, o Governo). Não está correto, sob a perspectiva dos princípios constitucionais, que a rede que serve os Tribunais, que poderá conter informações confidenciais, inclusive sujeitas ao segredo de justiça, seja a mesma que serve os departamentos do Ministério da Justiça: aqueles deveriam ter uma rede própria e autónoma, gerida e supervisionada unicamente pelo Supremo Tribunal de Justiça”.*¹⁸

A pauta de audiências do País e diversos modelos de requerimentos podem ser acessados no site <http://www.tribunaisnet.mj.pt/>.

Vêm sendo introduzidas alterações nos códigos de processo para permitir a apresentação de peças processuais digitalmente ou por e-mail, mas ainda é pouco ou quase nada utilizado porque não há infra-estrutura adequada implantada nos Tribunais.

Existe um protocolo entre o Ministério da Justiça, a OAB e os Tribunais, possibilitando aos advogados enviar as peças por correio eletrónico.

Na prática quase que inexistente o uso da criptografia e da assinatura digital, embora previstas em vários diplomas legais. No entanto, nenhuma entidade oficial de certificação foi credenciada pelas autoridades portuguesas.

Interessante é a possibilidade de pagamento de taxas judiciais em qualquer caixa Multibanco e que estão espalhados em todo o País e em quase todos os locais.

Um dos principais avanços na área de tecnologia informática em Portugal foi a instituição da “Vigilância eletrónica”. A apostila distribuída pelo Ministério da Justiça, a título de “informação às Magistraturas”, resume bem o instituto, bem como suas vantagens:

“A opção de utilização dos dispositivos de VÊ para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação teve em conta, nomeadamente:

- *Consideração de que o recurso à prisão preventiva, cuja taxa é generalizadamente considerada elevada, tem sido influenciado por dificuldades práticas de fiscalização e controle de medidas de coação menos gravosas;*
- *Soluções de política criminal incidentes no reforço de medidas não detentivas, em harmonia com os princípios de socialização e reinserção;*

¹⁸ Revista Consultor Jurídico, de 01/12/02.

- *Consideração da privação da liberdade como medida de ultima ratio, preocupação presente na disciplina processual das medidas de coação.*

A implementação experimental da VÊ visa essencialmente:

- *Promover a diminuição das elevadas taxas de prisão preventiva.*
- *Reforçar a aplicação de medida de coação não detentiva, menos gravosa que a prisão preventiva.*

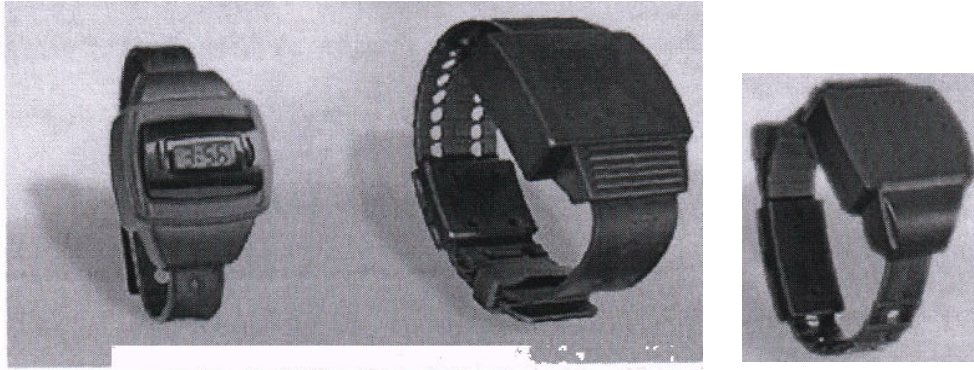
Algumas vantagens:

- *A VÊ, é menos onerosa que a prisão, considerando que o investimento em infraestrutura quer os encargos de funcionamento.*
- *Na medida em que permite ao arguido a manutenção dos seus laços sociais e familiares, no decurso de decisões judiciais que implicam a restrição da liberdade, a VÊ não tem o efeito criminógeno das prisões e favorece mais do que a prisão a integração e reinserção social do delinqüente.*

A decisão que fixa a VÊ é revogada quando:

- *Se tornar desnecessária ou inadequada a sua manutenção;*
- *O arguido revogar o seu consentimento;*
- *O arguido danificar o equipamento de monitorização com intenção de impedir ou dificultar a vigilância ou, por qualquer forma, iludir os serviços de vigilância ou se eximir a esta;*
- *O arguido violar gravemente os deveres a que fica sujeito.*

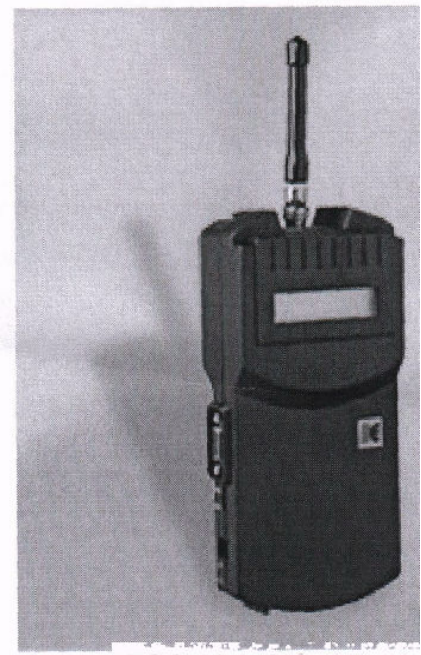
Consoante os casos, o juiz fixa então um outro meio menos intensivo de fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação ou impõe ao arguido outra ou outras medidas de coação, como a prisão preventiva.”



Exemplos de DI P - Dispositivos de Identificação Pessoal (pulseiras)



UML - Unidade Móvel de Monitorização Local (caixa) DIP (pulseiras), MMM (Meio Móvel de Monitorização) e Chave Eletrônica.



MMM - Meio Móvel de Monitorização.

As medidas aplicadas até agora e o pequeno número de revogações mostram que o programa é um sucesso, atingindo plenamente seus objetivos.

Outro ponto a se destacar nesta área é a utilização da videoconferência. Com respaldo legal, vem funcionando nos cinco Tribunais do País, como pôde o autor constatar pessoalmente ao assistir audiências para oitiva de testemunhas com a utilização deste método.

O procedimento é simples e até certo ponto confiável, uma vez que os Tribunais garantem a integral liberdade da testemunha ao prestar seu depoimento e os advogados aparentemente até ficam satisfeitos porque não têm de se deslocar para outras Comarcas.

A videoconferência não é utilizada para interrogatórios, visto que a problemática em Portugal é completamente diferente, embora, no futuro, tornar-se-á imperativa esta adoção.

Os Tribunais da Relação, o STJ e o Tribunal Constitucional contam com sites na internet, em que são prestadas inúmeras informações úteis.¹⁹

¹⁹ <http://www.tre.pt>; <http://www.trp.pt>; <http://www.trc.pt/index1.html>; <http://www.stj.pt>; <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/index.html>

3. CONCLUSÕES -

1- Interessante notar as diferenças fundamentais das estruturas administrativas do Judiciário nos dois Países, que, como é natural, adotam modelos inteiramente diversos e tendem inexoravelmente a se aproximar dada a partição constitucional de poderes vigente em Portugal e no Brasil. Vale dizer, enquanto um Tribunal da Relação em Portugal não dispõe de poder de planejar ou comprar, por exemplo, resmas de papéis, dependendo em tudo da administração central tutelada pelo Ministério da Justiça (órgão do Executivo, repita-se), no Brasil não há qualquer controle administrativo e funcional sobre o que fazem e o que farão os 96 Tribunais do País. Logo, os extremos são prejudiciais.

A primeira conclusão é mais do que óbvia: são duas realidades distintas e com sistemas administrativos inteiramente diversos. Enquanto o Judiciário português sofre com a centralização administrativa no Ministério de Justiça - um órgão político - o Brasil padece exatamente desta falta de coordenação administrativa das 96 “ilhas” que se constituem os Tribunais brasileiros.

Salta aos olhos a necessidade da existência nos dois Países de um órgão administrativo central de planejamento e controle do próprio Poder Judiciário, sendo imperativa a independência e autonomia, inclusive financeira, em relação aos outros poderes. Este órgão deveria, inclusive, ter poderes de punição aos Magistrados, pois é inquestionável o natural corporativismo latente quando o julgamento se dá no próprio Tribunal que os Juizes ou Desembargadores exercem suas funções. Evidentemente, planejaria e executaria um sistema nacional de informática e aplicação dos avanços tecnológicos em todo o País.

2- Resta saber se interessa aos detentores do poder a existência de um Judiciário forte e independente, pois já foi detectado e denunciado um movimento mundial incessante de controlá-lo cada vez mais para que se torne um poder dócil aos seus objetivos.²⁰ No Brasil, foi promulgada em 08.12.2004 a Emenda

²⁰ O FMI já não tem mais pudor ao exigir publicamente em seus últimos relatórios mecanismos que possam tornar as decisões judiciais “previsíveis”, i.e., sempre a favor dos detentores do capital. O documento técnico 319

Constitucional nº 45, que trata da “Reforma do Judiciário”. Além da criação da “Súmula Vinculante”, que concentrará enorme poder no Supremo Tribunal Federal, um dos pontos mais contestados é a instituição do Conselho Nacional de Justiça, que, na prática, pode se constituir em um temido controle externo, antigo objetivo para subjugar as decisões judiciais à política dos poderosos.²¹ Entendemos, *maxima venia*, inconstitucional e altamente inconveniente a criação do Conselho com a presença de elementos de fora do Poder Judiciário, tais como Promotores, Advogados e Políticos, pois eles não têm a isenção e garantias necessárias para a função, pois são partes interessadas nos processos. Além do mais, a composição do Conselho com pessoas estranhas ao Poder pode levar à politização (no mal sentido) do referido órgão.²² Em Portugal, como se viu acima, este Conselho existe e a composição é pior porque a maioria não é de Juízes.

Em conseqüência, o Centro de Estudos Judiciários-CEJ e o Conselho Superior da Magistratura, em Portugal e o Conselho Nacional de Justiça no Brasil não se enquadram nas respectivas molduras constitucionais, porque ferem de morte o princípio da separação e harmonia dos poderes, *data maxima venia* de respeitáveis opiniões em contrário.

do Banco Mundial prevê a implantação de mecanismos no Judiciário da América Latina e no Caribe para atender às demandas econômicas.

²¹ Lê-se no site da Associação dos Magistrados Brasileiros - www.amb.com.br: “A AMB ajuizou hoje (9/12) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal contra o Art. 103-B da Emenda Constitucional 45/04 da reforma do Poder Judiciário, promulgada ontem no Congresso Nacional, que prevê a criação do Conselho Nacional de Justiça composto por membros de fora do Judiciário. No entender da Associação, a medida viola o princípio da separação e da independência dos poderes da República, previsto nos artigos 2º e 60º da Constituição Federal. Para o presidente da entidade, desembargador Cláudio Baldino Maciel, a presença de membros do Ministério Público, advogados, e ainda cidadãos indicados pelo Poder Legislativo no Conselho implica na politização do Judiciário brasileiro”.

²² Um exemplo claro do mal uso político das instituições vem das Comissões Parlamentares de Inquérito, que, tanto no Brasil como em Portugal, tornaram-se palcos de abusos e desvios de conduta por parte dos senhores parlamentares. O próprio autor deste trabalho já sentiu na pele a ira de uma parlamentar condenada nas eleições de 1992 por abuso do poder político e econômico como candidata à prefeita da cidade do Rio de Janeiro. Depois que a Deputada assumiu a relatoria de uma CPI, durante longos cinco anos se viu incluído em publicações escandalosas na lista dos fraudadores da Previdência Social, teve sua vida devassada com a quebra dos sigilos bancários e telefônicos sem nunca ter exercido qualquer função nesta área ou tido qualquer relacionamento, a não ser de ter participado da Comissão nomeada pelo Tribunal que investigou a atuação de Juízes de Acidente do Trabalho e que levou três deles a responder à ações penais e, posteriormente, condenados. É de se imaginar o que não faria se fosse indicada para o referido Conselho.

3- A dependência econômica conduz inapelavelmente à interferência indevida do Poder concedente das verbas no funcionamento do Poder subjugado e humilhado pelos pedidos de liberação do numerário.

O que contribuiu em muito para o sucesso das administrações do Tribunal de Justiça do ERJ foi, além da qualidade de seus integrantes, a criação do FUNDO ESPECIAL DO TJ, em 22 de janeiro de 1996, pela Lei 2524/96. O Tribunal ficou responsável pela arrecadação das custas judiciais e, em contra-partida, assumiu toda a parte de infra-estrutura do Judiciário. Na prática, acabou a maléfica dependência que existia em relação ao Executivo, que, detendo as chaves dos cofres, liberava as verbas de acordo com suas conveniências e, o que é pior, muitas das vezes queria “negociar” com isso decisões judiciais.

Entendemos, assim, que, em Portugal, a necessária autonomia do Judiciário frente ao poder político inexistente quando se está amarrado, financeira e administrativamente, a um departamento do Ministério da Justiça, que - por mais que se proclame independente - sofre influências, principalmente quando as decisões judiciais contrariam os poderosos.

Já no Brasil, a falta de um órgão de efetiva coordenação leva ao caos atualmente existente em que cada Tribunal faz o que bem entende e não é, efetivamente, fiscalizado (administrativamente e seus membros disciplinarmente) por nenhuma instituição superior. Entendemos salutar, por isto, a criação do Conselho Nacional de Justiça, ressalvada a indevida previsão da presença de pessoas estranhas ao Poder conforme item 2 supra, parte que, sem dúvida, será declara inconstitucional pelo Supremo Tribunal Brasileiro.

4- Elogiável em Portugal o uso regular da videoconferência e da vigilância eletrônica, procedimento que deve de ser melhorado e utilizado em larga escala em ambos os Países, sendo fácil a implantação e enormes os benefícios advindos.

5- Igualmente digno de elogios o controle eletrônico das finanças, da parte administrativa e da produtividade dos Juízes e Serventias efetivados pelo Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, o que deveria existir, também, em Portugal.

6- Em ambos os Países funciona com relativa eficiência a consulta à Jurisprudência e legislação.

7- Imperativo o uso cada vez maior do meio eletrônico para citação, intimação, publicação dos atos, remessa de cartas precatórias, peticionar e, até mesmo, decidir,²³ pois inadmissível que o computador continue sendo para o Judiciário uma máquina de escrever um pouco mais moderna.

8- Utilização efetiva da certificação digital em ambos os Países. Sobre o assunto, com clareza, prelecionou o eminente Professor Dr. Lourenço Martins, em obra em conjunto com Garcia Marques e Pedro Simões Dias,²⁴ mostrando suas vantagens:

“Os certificados digitais são utilizados para dar aos documentos uma inequívoca identidade e para assegurar que não haja dúvidas quanto à sua origem. Quando eu identifico o autor de determinado documento eletrônico pretendo assegurar que a mensagem vem de A e não de B. Em termos técnicos, se, no domínio eletrônico, é a detenção de uma chave privada que confere o desígnio da minha identificação-nome, nada justifica que se adote a idéia de uma identificação-assinatura. Ou seja, o conceito de identificação através de um certificado digital é um conceito novo. que não deve ser tratado buscando os quadros de um conceito velho, como o da "assinatura". Esta crítica é tanto mais válida quanto é unanimemente reconhecido que o grau de segurança de um documento eletrônico certificado digitalmente (a sua inalterabilidade) é muitíssimo superior ao de um documento que foi rubricado e assinado na última página^l: no documento certificado digitalmente, todo o documento se encontra protegido, o que já não acontece num documento escrito e assinado, que pode ter sido objeto de rasuras. Ou seja, a ligação do conceito de assinatura ao da certificação digital é frouxo”.

²³ Esta parte é polêmica, mas tudo que é novo, em princípio, provoca desconfiança. Já há vários estudos em que pode o Juiz ser auxiliado por programas a conduzir um processo e elaborar uma decisão sem demitir-se, obviamente, de seu poder jurisdicional. Ver por exemplo, o site <http://www.jus.com.br/infojur/> e <http://www.jus.com.br/doutrina/lista.asp/assunto=948>.

²⁴ in "Cyberlaw em Portugal", Ed Centro Atlântico, Portugal, 2004, p. 266.

9- Divulgação maciça do enorme trabalho desenvolvido pelos membros do Poder Judiciário e a importância de seu funcionamento para o processo democrático, pois como afirmou, com precisão, o decano do Supremo Tribunal Federal e atualmente Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sepúlveda Pertence:

*“É preciso repetir até a exaustão que a melhoria do Poder Judiciário é um problema basilar de construção da democracia: a falência da Justiça - seja pelo crescente agravamento de sua deficiência real, seja pela perda de sua credibilidade social -, não será apenas uma derrota da magistratura, mas um fracasso do próprio regime, pelo qual hão de responder todos os Poderes”.*²⁵

²⁵ <http://www.tre-pb.gov.br/asesi/noticias0000100288.htm>

4- BIBLIOGRAFIA --

ANDRADE, J. C. Vieira de. “*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*”. 2ª Edição, 2001, Ed. Almedina.

CORREIA, Luís Brito. “*Direito da Comunicação Social*”. Vol. I, Ed. Almedina, Coimbra, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “*Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*”. Ed. Coimbra – Coimbra, 1994.

CHAER, Marcio. Revista Exame, Ed. Abril, edição 830, nº 22, de 10 de novembro de 2004.

Constituição Brasileira atualizada até a emenda nº 45, de 08 de dezembro de 2004, disponibilizada Pela Associação dos Magistrados do Brasil.

FALCÃO JOAQUIM, Diretor da Escola de Direito Rio/FGV, in Revista Conjuntura Econômica, novembro/2004.

FARIA COSTA, José Francisco. “*Direito Penal da Comunicação – alguns escritos.*” Coimbra Editora, Coimbra, 1998.

_____. Código Penal, 2ª. Edição, Ed. Quarteto, Coimbra, 2000.

_____. “*Quem é afinal o chefe da ALDEIA?*” – Revista Maxtel.

_____. “*As Novas Solidões*” – Revista Maxtel.

GONÇALVES, Pedro. “*Regulação das Telecomunicações*”. Texto de apoio aos alunos do 3º Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública do CEDIPRE da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ainda não publicado.

_____. “*Direito das Telecomunicações*”. Ed. Livraria Almedina, Coimbra, 1999.

Jornal do Magistrado, da Associação dos Magistrados Brasileiros, ano XV, nº 75, dezembro de 2004.

LEGISLAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, Imprensa Nacional de Portugal, ed. 1999.

MARTINS, A.G.Lourenço /MARQUES, J.A.Garcia/DIAS, Pedro Simões, “*Cyberlaw em Portugal*”. Ed. Centro Atlântico.PT, Lisboa, 1ª. Edição, 2004.

MARTINS, A. G. Lourenço/ MARQUES, J.A.Garcia. “*Direito da Informática*”. Ed. Livraria Almedina, Coimbra, novembro/2000.

MIRANDA, Jorge. “*Manual de Direito Constitucional*”. 3ª. Edição, 2000.

_____, e PEREIRA DA SILVA, “*Constituição da República Portuguesa, atualizada até a 6ª Revisão Constitucional*”. 4ª. Edição, setembro de 2004, Principia.

MONTEIRO, Antonio Pinto. Coordenador, diversos autores, “*AS TELECOMUNICAÇÕES E O DIREITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO*”. Actas do Colóquio organizado pelo IJC em 23 e 24 de abril de 1998, Ed. Instituto Jurídico da Comunicação, 1999.

MONTEIRO, Antonio Pinto. Coordenador, diversos autores, “*ESTUDOS DE DIREITO DA COMUNICAÇÃO*”. Ed. Instituto Jurídico da Comunicação, 2002.

RIBEIRO, Fávila. “*Direito Eleitoral*”. 2ª ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 1986.

SIFUENTES, Monica Jacqueline. Juíza Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais. Brasil e em Portugal: reflexões e perspectivas.

<http://www.cjf.gov.br/revista/numero9/artigo11.htm>

THOMÉ, CLARISSA. Videoconferência é usada pela 1ª vez em depoimento de presos. O Estadão, de 11 de dezembro de 2002.

<http://www.estadao.com.br/agestado/noticias/2002/dez/11/268.htm>

SITES

<http://www.amb.com.br>

<http://www.anatel.gov.br/home/default.asp>

<http://www.cej.pt/fiicial1.htm>

<http://www.cg.org.br/index.htm>

<http://www.fccn.pt/>

<http://www.ibge.gov.br>.

<http://www.icann.org/index.html>

<http://www.internic.net/index.html>

<http://www.iti.com.br/>

<http://www.jus.com.br/doutrina/lista.asp/assunto=948>

<http://www.jus.com.br/infojur/>

http://www.mj.gov/reforma/pdf/diagnostico_web.pdf

<http://www.municípioonline.com.br/application/relaçãomunicipios.asp>

<http://www.stj.pt>

<http://www.tj.rj.gov.br>

<http://www.trc.pt/index1.html>

<http://www.tre.pb.gov.br/asesi/noticias00001000288.htm>

<http://www.tre.pt>

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/index.html>

<http://www.trp.pt>

<http://www.tse.gov.br/>

<http://www.universiabrasil.net/mnestnews/vernoticia.jps>

<http://www.un.org/>

Revista Consultor Jurídico, de 01/12/02

Revista Consultor Jurídico <http://conjur.uol.com.br/textos/17012>

Revista Veja, arquivos em www.veja.com.br